



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF n.º 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010



“Dispõe sobre a desafetação de área que especifica, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, desta área à pessoa que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica desafetada de sua primitiva condição de área indisponível para área de uso dominial, disponível, a área de terreno constante da matrícula n.º 4.956, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, devidamente descrita a seguir:

Matricula n.º 4.956: “consta a AV-11-4.956, feita em 11 de junho de 2003, referente a quadra n.º 74B, na qual consta, dentre outros, o lote n.º 03, com a área de 280,00 m², medindo 11,87m de frente para a Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; 11,87m de fundo, com o lote 04; 23,50m na lateral direita, com Paulo César Junqueiroz; e 23,68m na lateral esquerda com o lote 02”

Parágrafo único. É parte integrante desta lei certidão de registro imobiliário expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, memorial descritivo e croqui da área, em anexo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel descrito no artigo anterior, por doação, com encargos, à pessoa de LUCIMEIRE FERREIRA BORGES, brasileira, casada, empresária, com domicílio e residência na Rua Jamir Pereira da Silva, n.º 1.969, Setor Boa Vista, na cidade de Caçu/GO, realizando-se os devidos registros perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º. A área objeto desta doação destina-se a instalação de estabelecimento empresarial para funcionamento de empresa de vigilância patrimonial.

Art. 4º. A escritura de doação conterà cláusulas que:

I - Obriguem a pessoa:

- a) apresentar projetos detalhados arquitetônico e civil para a devida aprovação e fornecimentos de alvará de construção, nos prazos e formas determinadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, compatíveis com os cronogramas referidos no inciso seguinte;
- b) executar as obras segundo cronograma físico a ser apresentado, discutido e aprovado pelas partes, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;
- c) observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes as condições de higiene, segurança e meio ambiente;
- d) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da Donatária;
- e) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- f) utilizar o terreno para o fim preconizado no artigo 3º desta Lei.
- g) responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

h) cumprir o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias e implantação e funcionamento do empreendimento no prazo de até 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com requerimento da Donatária e conveniência da Administração Pública;

II - Estabeleça reversão dos imóveis, objeto de doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias acaso construídas e existentes, se o donatário deixar de cumprir as obrigações constantes desta lei, venha a ser fechada, por qualquer motivo, ou ocorra a alteração de seu objeto contratual.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente no ano de 2010, suplementadas se necessário.

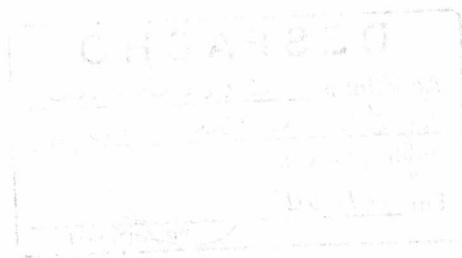
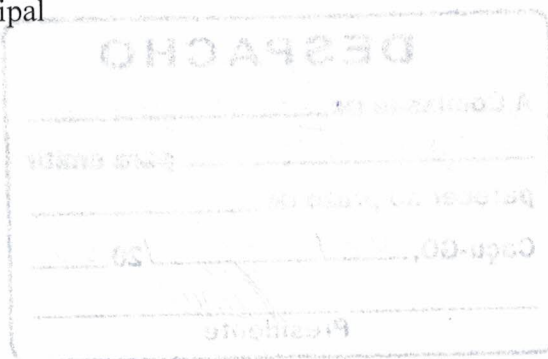
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 22 de fevereiro de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Assinatura

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 008, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a desafetação de área que especifica, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, desta área à pessoa que especifica e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para dispor sobre a desafetação de área que especifica, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, desta área à pessoa que especifica e dá outras providências.

O referido projeto foi desenvolvido a partir da solicitação da interessada, que se mostrou comprometido a instalar uma nova empresa em nossa cidade no ramo de vigilância patrimonial.

Caso aprovado, o projeto beneficiará o Município, em razão de gerar-se mais riquezas, através dos impostos a serem pagos, bem como novas vagas de empregos, além de incentivar o empreendedorismo de nossa gente.

Saúda-se a intenção da nobre Requerente, que almeja novas perspectivas com a instalação da referida empresa.

Cumprе salientar que, se aprovado, não cumprindo a Donatário com as obrigações assumidas nesta lei, a área destinada retornará ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 19 de fevereiro de 2010.

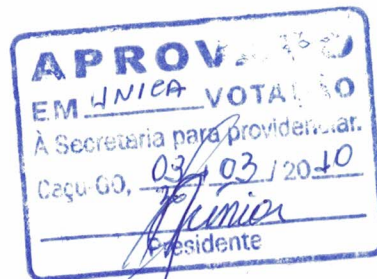

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Vany Nunes de Freitas Júnior

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 07/2010, de 22/02/2010.

Autoria: **Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a desafetação de área que especifica, autoriza o Poder Executivo a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, desta área à pessoa que especifica e dá outras providências.




Relatório:

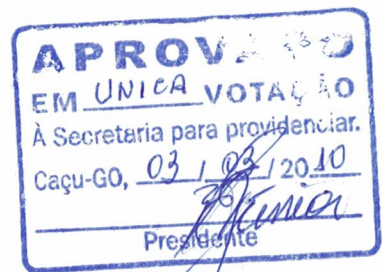
O presente Projeto de Lei dispõe sobre a desafetação de área que especifica, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, desta área à pessoa que especifica e dá outras providências. A Lei Orgânica do Município de Caçu, em seu artigo 102, traz a determinação de se evitar ao máximo as transferências de bens imóveis de propriedade do Município a título de doação, porém sem proibir, ficando o zelo, o cuidado e a observância de tal orientação à cargo exclusivo do Prefeito Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo. Vê-se que a matéria não traz a avaliação do bem, o que, a nosso ver, não impede a aprovação apesar da implicação direta na escrituração pública à donatária. Consta os ônus impostos à donatária e o suporte legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis do imóvel a ser doado. Consta ainda no artigo 1º da matéria a desafetação do bem a ser doado, deixando o mesmo de ser área indisponível passando a ser bem de uso dominial disponível, mudança que é lícita e permitida com a aprovação da Câmara. Independente de tais situações, a matéria é legal e constitucional no entender desta Relatoria. No tocante ao subjetivo critério de ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, desde que o teor e critérios constantes da matéria sejam absolutamente cumpridos e respeitados, eis que é costume quase dever do Poder Público fomentar as empresas e pessoas no sentido de proporcionar a edificação de suas respectivas sedes, facilitando sobremaneira a melhoria de suas atividades que trarão o progresso e abertura de vagas de emprego em nossa cidade. A redação gramatical usada é satisfatória.

Por tais razões, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em estudo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Ag.  Vereador Sandoval Vieira
- Relator -  



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 07/2010, de 22/02/2010.

Autoria: **Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a desafetação de área que especifica, autoriza o Poder Executivo a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, desta área à pessoa que especifica e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a desafetação de área que especifica, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, desta área à pessoa que especifica e dá outras providências. A presente matéria não carece de previsão em Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, pelo fato de que não incidirá nenhum lançamento em balancete contábil mensal, ainda porque, em tese, não haverá geração de nenhuma despesa ao Município de Caçu, uma vez que, apenas, no momento oportuno, será lançada a baixa no balanço patrimonial, inobstante a autorização para doação. Mesmo assim, consta da matéria, em seu artigo 6º, a expressa previsão de que, em havendo despesas ao Município, estas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente. Se, de fato, não haverá lançamento contábil de despesa ao Município, aliada à vontade e a necessidade administrativa do ato, somado ao fato de que a donatária edificará no imóvel doado a sua empresa de vigilância patrimonial com projeção de geração de várias vagas de emprego, não há porque deixar de entender que a matéria é financeiramente e economicamente viável à Municipalidade.

Por tais razões, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em estudo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de março do ano de 2010.

Vereadora **Gláucia Barbosa de Carvalho**
- Relatora -